



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 303

00231

Data  
06/07/2006

Proposição  
Medida Provisória nº 303, de 2006

Autor  
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  substitutivo global

Página 1

Artigo 8º

Parágrafo 3º

Inciso

Alinhas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo terceiro ao artigo 8.º da MPV 303/2006, com a redação abaixo:

“Art. 8.º ....

....  
§ 3.º A pessoa física coobrigada ao pagamento dos débitos referidos neste artigo poderá requerer, em nome próprio, parcelamento até o limite de sua responsabilidade nas mesmas condições que as pessoas jurídicas”.

JUSTIFICATIVA

Como bem demonstra o jornal Valor Econômico de 04 de julho de 2006, caderno Legislação & Tributos, tem se tornado corriqueira a responsabilização pessoal de sócios e até mesmo de procuradores por dívidas de empresas, mesmo daqueles que não detém o controle ou a gerência.

Pretende-se com esta emenda apenas permitir que aqueles que sofrem o ônus de dívidas tributárias de pessoas jurídicas possam fruir do mesmo benefício.

Brasília, 06/07/2006

Deputado Miguel de Souza

PARLAMENTAR

